



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 50/2015

CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL PARA O PRÉDIO DA ANTIGA MARMORARIA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015.

HOMOLOGADO: 11/09/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 97.229.181/0001-64, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado NISE LAURA CABREIRA SIQUEIRA OLIVEIRA, inscrição no Município sob o nº 5035-0, CNPJ nº 13.487.800/0001-94, representado por NIZE LAURA CABREIRA SIQUEIRA OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade 3076129571/SSP e CPF nº 002.352.670-07, residente e domiciliado na cidade de São Sepé/RS, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 3 de 30/07/2015 de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a concessão de área construída em imóvel de propriedade do CONCEDENTE, descrito na cláusula seguinte, à CONCESSIONÁRIA, para ali instalar indústria no ramo moveleiro, atendendo o que segue:

§ 1º – É condição da CONCESSIONÁRIA ocupante da área abaixo descrita, a geração de no mínimo 1 (um) emprego direto e 5 (cinco) indiretos na área utilizada;

§ 2º – comprovar o aumento de faturamento para o próximo exercício de 15(quinze por cento) a cada ano, tendo como base o período de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área construída, objeto da presente concessão possui área total de 106,09 m², um sanitário com área de 1,33 m², localizado na Av. Mal. Ildefonso Pires de Moraes Castro em frente ao Cemitério Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão será a título gratuito e de forma temporária, por 1(um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, desde que seja interesse das partes, devendo ser protocolado pedido de prorrogação pelo concessionário até 30 dias antes da data final do contrato;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará processo licitatório, oportunizando a novas empresas do ramo Moveleiro acesso aos incentivos de forma definitiva.

CLÁUSULA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de indústria no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: À CONCESSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel concedido, sob pena de reversão ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade das concessionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da concessionária, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

§ 1º – Os custos (manutenção, água, luz, telefone, vigilância) de que trata a cláusula sexta deverá ser dividido pelas empresas ora instaladas;

§ 2º – A CONCESSIONÁRIA será isenta de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e taxas municipais referentes ao IPTU.

§ 3º – No ato da assinatura do contrato apresentar o nº do protocolo do encaminhamento da licença ambiental.

§ 4º – Dar encaminhamento do PPCI dos módulos e adequá-los.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela CONCESSIONÁRIA, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE finda a concessão, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, constituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da CONCESSIONÁRIA, esta deverá obter prévia licença do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada pelo CONCEDENTE, através do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Senhor Sandro Marcelo Brum gestor do presente instrumento e a fiscalização pelos fiscais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a CONCESSIONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

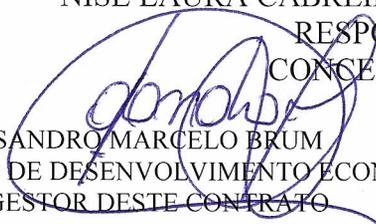
Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de setembro de 2015.


LEOCARLOS GIRARDELLO

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


NISE LAURA CABREIRA SIQUEIRA OLIVEIRA

RESPONSÁVEL
CONCESSIONÁRIA


SANDRO MARCELO BRUM
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GESTOR DESTES CONTRATOS

TESTEMUNHAS: 

